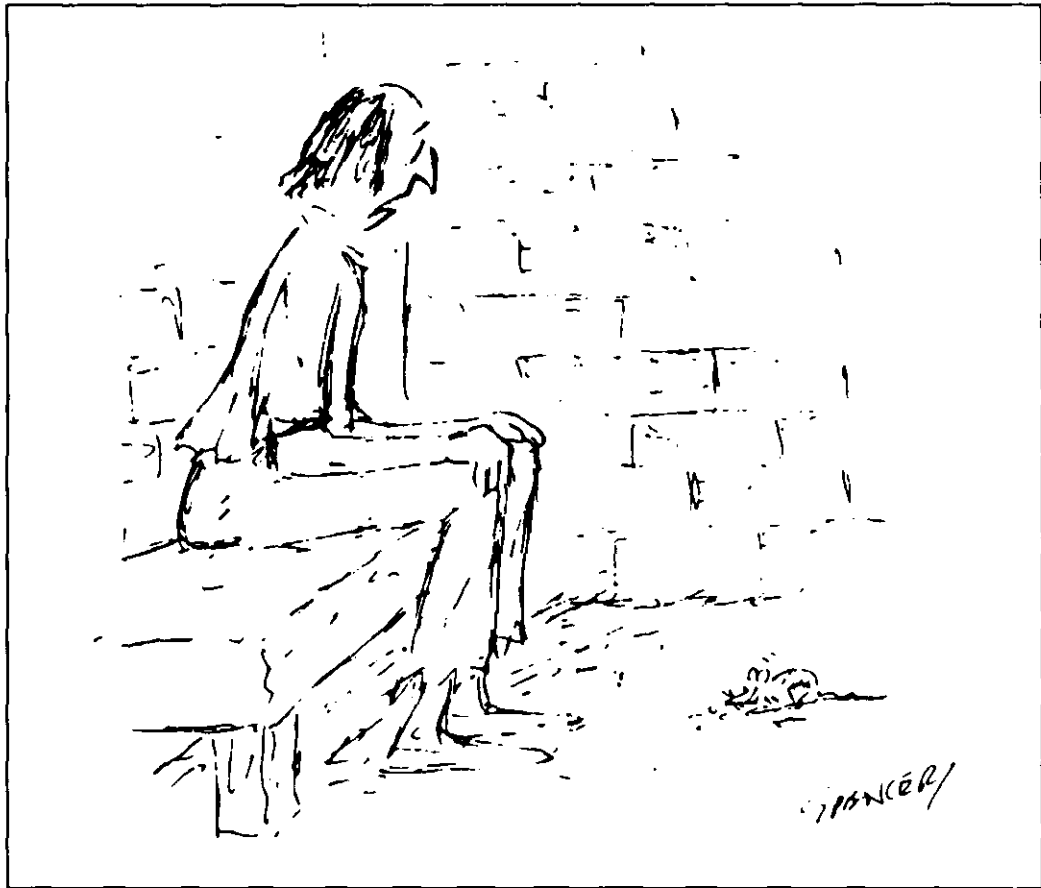


UM PRINCÍPIO DOS DIREITOS HUMANOS



"EU TENTEI FORMAR UM SINDICATO, E VOCÊ?"

Os direitos de participação

A reflexão anterior sobre a participação como atividade e valor essencial para as pessoas nos ajuda a entender por que é outro princípio básico de Direitos Humanos. Lembremos que o ponto chave da doutrina de Direitos Humanos é que estes direitos, além de serem naturais aos seres humanos por sua condição como tais, são legalmente exigíveis. De cada um dos princípios de Direitos Humanos se derivam direitos concretos, que devem ser reconhecidos a todas as pessoas pela legislação dos estados nacionais e respeitados pelos governos em forma efetiva, sem discriminações.

DE TODOS E PARA TODOS

Direitos derivados do Princípio de Participação reconhecidos nos Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos

Direito de Reunião

É a faculdade que tem todo indivíduo de participar de manifestações públicas ou de assembléias transitórias em relação com seus interesses comuns de qualquer natureza. É um direito fundamental como mecanismo para facilitar a atuação das comunidades, grupos e associações na defesa de assuntos de seu interesse.

O sujeito ativo ou beneficiário do direito é a pessoa humana, mas seu exercício se realiza coletivamente, de maneira pública e transitória. Por isto é reconhecido como um direito de forma genérica, como um direito de grupo.

Direito de Associação

Assemelha-se ao direito de reunião enquanto reconhecido como direito individual, mas entendendo-se que sempre é exercitado em grupo. Distingue-se daquele porque a “associação” é uma agrupamento humana organizada e permanente, não temporária como é a “reunião”.

Os objetivos finais da associação podem ser ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, esportivos ou de qualquer outra índole.

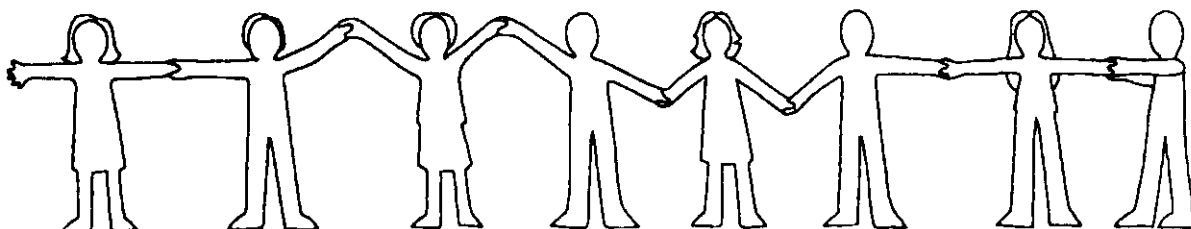
Os instrumentos internacionais de Direitos Humanos destacam que as pessoas têm o direito de associar-se livremente, ou seja, podem fazê-lo ou não fazê-lo, segundo sua livre vontade. Por isto é preciso entender que todos têm o direito a integrar associações, mas também que ninguém pode ser compelido ou obrigado a associar-se. (Convenção Americana de Direitos Humanos)

Direitos Políticos

Compreendem o direito de todas as pessoas, legalmente capacitadas a:

- * participar da administração dos assuntos públicos de seu país, diretamente, ou por meio de representantes livremente eleitos;
- * eleger mediante o voto;
- * ser eleito, e
- * ter acesso às funções públicas.

Diferentemente de outros Direitos Humanos que pertencem por igual a todos os indivíduos da espécie, os beneficiários dos direitos políticos são os cidadãos de cada país. Em consequência, os instrumentos internacionais aceitam que a lei do país pode regulamentar o exercício dos direitos e oportunidades políticas, mas unicamente com base nas seguintes razões: idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação por juiz competente em processo penal. (Convenção Americana de Direitos Humanos).



Se, como dizíamos, participar nas questões que nos concernem é algo tão natural e necessário para os seres humanos, por que consagrar “direitos de participação”? Precisamente porque, ao longo da história da humanidade, estes muitas vezes foram proibidos ou limitados a muitos indivíduos ou grupos sociais particulares. Sua negação tem sido uma consequência prática de concepções filosóficas e ordenamentos legais restritivos, que desconhecem a liberdade e igualdade das pessoas. Uma revisão das Unidades anteriores nos proporciona numerosos exemplos....

Da perspectiva dos Direitos Humanos, hoje considera-se a participação como um **princípio democrático** segundo o qual **toda pessoa tem direitos a intervir no processo da tomada de decisões e na realização das metas políticas, econômicas, sociais e culturais de sua sociedade**. Em algumas ocasiões, o conceito é usado como sinônimo de “integração” para determinar como e em que medida o indivíduo incorpora-se à comunidade. Mais comumente, o termo associa-se à “participação política”: intervir num ato ou processo político, ou ser parte de um organismo, de um grupo ou de uma comunidade política.

Art. 20

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacífica.
2. Ninguém poderá ser obrigado a pertencer a uma associação.

Art. 21

1. Toda pessoa tem direito a participar do governo de seu país, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem o direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas de seu país.
3. A vontade do povo é a base da autoridade do poder público; esta vontade se expressará mediante eleições autênticas que serão celebradas periodicamente, por sufrágio universal e igual e por voto secreto ou outro procedimento equivalente que garanta a liberdade do voto.

Declaração Universal de Direitos Humanos

Formas e âmbitos de participação

A participação política é a mais difundida das formas de participação e a mais amplamente reconhecida pela cultura ocidental. Este é o resultado de um longo processo histórico que iniciou-se - com restrições - na Grécia antiga, e ampliou-se a partir dos grandes movimentos revolucionários do século XVIII: as revoluções americanas (1776) e francesa (1789). Entre as conquistas mais importantes destes movimentos estão o reconhecimento da cidadania plena aos habitantes do país e os direitos políticos: o direito a participar do governo do país, diretamente o indiretamente, por intermédio de representantes livremente eleitos, a votar e a ser eleito e a ter acesso aos cargos públicos.

A ênfase na participação e na atividade do indivíduo na **comunidade política** não implica ignorar outras formas ou âmbitos de participação. Esta também ocorre em esferas da vida que não guardam uma relação direta com o governo do Estado, tais como o lar, o bairro ou comunidade vizinha, a escola, o lugar de trabalho, diversos grupos que compartilham interesses especiais - profissionais, comerciais, artístico-culturais, esportivos, etc. Estes agrupamentos, em seu conjunto, constituem a chamada **comunidade civil**. Aqui existem formas de participação coletiva que costuma-se denominar "participação social" ou "cívica".

A participação social ou cívica tem grande variedade de manifestações, desde as mais formais até as informais. Falamos de atividades formais de participação quando estão organizadas de maneira regulamentada e estável, como no caso das associações ou clubes, comitês de ação, campanhas. Chamamos informais aquelas ações que se organizam espontânea e circunstancialmente, como é o caso de atos ocasionais para apoiar ou protestar ante um fato concreto.

Ainda que reconheçamos que as formas de participação das pessoas nos assuntos de interesse coletivo não se reduzem só à participação política, no resto desta Unidade nos concentraremos nela. Cremos que, de todos os âmbitos nos quais um indivíduo pode participar, o mais abrangente e completo é o relacionado com o governo de sua sociedade. As razões são várias.

Os homens, as famílias e os diversos grupos que constituem a comunidade civil, são conscientes de sua própria insuficiência para lograr uma vida plenamente humana e percebem a necessidade de uma comunidade mais ampla, na qual todos conjuguem diariamente suas energias de forma ordenada, para uma melhor busca do bem comum. Por isto formam uma comunidade política segundo diversos tipos institucionais.

Concilio Vaticano II

A participação política tem alcances mais amplos que outras, porque envolve a todos os membros de uma comunidade. Apresenta agudos conflitos de interesses entre indivíduos e grupos sociais, que numa sociedade democrática têm que dirimir-se respeitando os direitos de todas as partes. Os problemas que devem ser resolvidos e as decisões tomadas têm repercussões mais profundas, porque afetam a vida diária de todos os sujeitos, incluindo a daqueles que ainda não nasceram: as gerações vindouras. As decisões políticas do presente sempre moldam o futuro...

No âmbito político, exercitar uma participação plena impõe exigências especiais aos participantes. Entre elas, que atuem dentro do quadro de normas legais democraticamente estabelecidas por sua sociedade, que conheçam os assuntos de interesse comum, que reflitam criticamente sobre eles, que decidam fundamentada e responsabilmente, e que comprometam-se depois com o cumprimento da resolução. Nenhuma destas ações é simples, nem as pessoas podem fazê-las de maneira intuitiva ou espontânea. Requer de conhecimento, discussão e experiência prática. Requer, em geral, de uma educação para a atividade política.

Com esta Unidade queremos contribuir para essa educação de nossos jovens.

